



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone: (82) 641.1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001-27

LEI Nº 869 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005.

Ementa: Dispõe sobre obrigatoriedade de expedição de receitas médicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de fôrma, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA aprovou e eu o Prefeito de Delmiro Gouveia, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Torna obrigatória a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de forma nos postos médicos, nas unidades básicas de saúde, hospitais, clínicas, consultórios médicos da rede pública e privada no município de Delmiro Gouveia.

Parágrafo único. A obrigatoriedade da expedição das receitas, de acordo com o disposto no *Caput* deste artigo, inclui a utilização de códigos ou abreviaturas.

Art. 2º. A receita médica ou odontológica conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - nome, endereço e telefone do posto médico, da unidade básica de saúde, hospital, clínica ou consultório médico onde foi expedida a receita;
- II - nome, endereço do paciente;
- III - nome do medicamento indicado legível, e, sempre que possível, com a indicação do respectivo medicamento genérico;
- IV - forma e uso do medicamento (interno ou externo);
- V - concentração (dosagem);
- VI - forma de apresentação;
- VII - quantidade prescrita (números de caixas);
- VIII - dosagem;
- IX - via de administração;
- X - período (dias de tratamento);
- XI - assinatura do médico ou odontólogo com o respectivo carimbo constando o número de inscrição no Conselho.

Art. 3º. O descumprimento das disposições desta Lei, por parte do médico ou odontólogo, implicará nas seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito;
- II - multa de 01 a 03 salários mínimos, na primeira autuação;

Prof. Dr. Vereador Fernando Alves

THE HISTORY OF THE

... of the ...

CHAPTER I

... of the ...



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA
Praça da Matriz, 08 – Centro – Fone: (82) 641.1178 – C.G.C.: 12.224.895/0001-27

III – multa de 03 a 06 salários mínimos a partir da segunda autuação.

***Art. 4º.** Torna obrigatório a instalação de terminais de computadores em todo os Postos e Unidades de Saúde, pertencentes ao município.

***Adicionado pela emenda Aditiva nº 05/2005 da Comissão de Justiça, Legislação, Educação, Saúde e Redação Final, do Poder Legislativo municipal.**

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 11 de Novembro de 2005.


MARCELO SILVA DE LIMA
Prefeito

*Recibido em:
24/11/2005 - 12:42h*


